Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-415/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9916/2003
PROTOCOLO	**:**	771200
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01-C/2000
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar irregular e ilegal a formalização do Contrato Administrativo n. 01/C/2000, celebrado pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS, nos termos do art. 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno;

2 - declarar irregular e ilegal a formalização do Primeiro Termo Aditivo celebrado ao Contrato Administrativo n. 01/C/2000, nos termos do art. 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno;

3 – declarar regular e legal a Execução Financeira Contratual, com fulcro no artigo 311, Inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno;

4 – aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS ao Senhor José Laerte Cecílio Tetila, Ordenador de Despesas e responsável pela contratação, distribuída da seguinte forma:

A - 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, e;

b - 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno c/c o artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar n. 048/90;

5 – conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável comprove o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

6 – comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba